



**GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**LEI Nº 245/2015  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo, de programas e serviços da área socioassistencial, integra a estrutura organizacional do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, sendo a esta vinculada, nas quais as áreas de competência são abrangidas pelas atividades a serem desenvolvidas pelo órgão.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem por finalidade acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária, é constituído por:

I – Representantes Governamentais

- a) Um (1) representante do órgão gestor Municipal da Política de Assistência Social;
- b) Um (1) representante do órgão gestor Municipal da Política da Saúde;
- c) Um (1) representante do órgão gestor Municipal da Política de Educação;
- d) Um (1) representante do órgão gestor Municipal da Administração;
- e) Um (1) representante do órgão gestor Municipal da Finança;

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representante dos usuários e/ou organizações de usuários;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) 01(um) representante de entidades e organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**§ 1º** As entidades representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a territorialização.



**GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**§ 2º** A nomeação dos membros do conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 3º** Uma vez eleita, a entidade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação dos representantes, titular e suplente, e não o fazendo, será substituída, na composição do Conselho, pela entidade suplente.

**§ 4º** Os órgãos governamentais deverão indicar profissionais que atuem com as Políticas Sociais e Econômicas.

**§ 5º** Os/As conselheiros/as representantes Governamental e da Sociedade Civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 4º** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 5º** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de conselheiro considerado de interesse público relevante.

**§ 1º** O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deve prover recursos financeiros no seu orçamento para despesas referentes a passagens, diárias e/ou ajuda de custo para conselheiros/as representantes do governo, da sociedade civil e da equipe técnica do CMAS, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**§ 2º** As despesas com transporte, estada e alimentação não serão consideradas como remuneração.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, conforme dispõe o Regimento Interno.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Elaborar, aprovar, publicar o Regimento Interno e as normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II- Deliberar, definir e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social e legislações pertinentes, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;



**GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

- III- Convocar, juntamente com o Governo Municipal a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV- Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos socioassistenciais aprovados na Política de Assistência Social no âmbito do Município de Siriri,
- VI- Normatizar as ações e serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções de forma articulada com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII- Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;
- VIII- Participar da elaboração e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, no âmbito do Município, sejam recursos próprios ou oriundos de outras esferas de governo alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- IX- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social existentes no Município;
- X- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XI- Zelar pela observância do disposto nesta Lei e acionar o Ministério Público, no caso de seu descumprimento;
- XII- Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar trimestralmente a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- XIII- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Município;
- XIV- Articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e com as organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando à superação de problemas sociais do Município;
- XV- Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- XXVII- Aprovar Relatório Anual de Gestão da Política Municipal da Assistência Social.

**Art. 8º** O Conselho, através do seu Presidente, poderá solicitar, dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

**Art. 9º** O Conselho deve ter, na sua estrutura organizacional, uma Secretaria Executiva para operacionalizar as atividades técnicas e administrativas, sob a gerência da Secretária Executiva.



**GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**Art. 10** O Órgão Gestor Municipal da Política da Assistência Social deverá prover o Conselho Municipal de Assistência Social com recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 11** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é administrado pelo órgão gestor Municipal da Política de Assistência Social sob a orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, CONFORME Lei Municipal nº 217 de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 12** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 07 de 14 de dezembro de 1995, e as Leis de alteração de nºs 04 de 08/04/1997, 027 de 17/06/1999 e a lei nº 104 de 23/08/2005.

Siriri, 15 de setembro de 2015.

  
**GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA**  
Prefeito Municipal de Siriri